



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 03/2009

Cria cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, na Câmara municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Andréa Canêlhas, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado um cargo na Câmara Municipal de Lambari, para provimento em Comissão, cujo ocupante deverá ter nível superior completo devidamente comprovado e registrado no órgão competente.

Art. 2º - O cargo criado pelo artigo anterior terá a seguinte distribuição:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete I, devendo ser incluído na estrutura do quadro funcional da Câmara Municipal de Lambari, constante da Resolução nº 06/2007, onde couber.

Art. 3º - O cargo criado por esta Resolução será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Executiva, mediante expedição de Portaria, podendo ser nomeado servidor efetivo da Câmara Municipal.

Art. 4º - Serão atribuições do Chefe de Gabinete I:



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

I – Chefiar o gabinete da Presidência da Câmara e prestar assessoria ao Presidente na formulação de proposições, acompanhamento em viagens, agenciamento de compromissos e controle da agenda, auxílio dentro ou fora da sede administrativa, quando necessário, bem como assessorar a Presidência na realização de suas atribuições regimentais;

II – cumprir a jornada de trabalho, assim como tarefas extraordinárias, determinadas pela Presidente, com remuneração de horas extras, adicionais noturnos e descanso semanal remunerado;

III – auxiliar na manutenção do bom nome da casa, zelando pelas prerrogativas da Senhora Vereadora Presidente;

IV - Realizar os serviços de digitação e semelhantes designados pela Presidente;

V – cuidar dos arquivos e registros da Presidência da Câmara Municipal relativo às atividades e demais atos.

Art. 5º - A remuneração do ocupante do cargo criado por esta Resolução será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá sofrer os descontos legais.

Parágrafo Único: O valor expresso no “caput” deste artigo será reajustado nas mesmas datas, formas e percentuais concedidos aos ocupantes de cargos em Comissão do Legislativo ou Executivo Municipal, quer seja por Lei ou Resolução.

Art. 6º – O ocupante do cargo criado por esta Resolução perceberá décimo terceiro salário, férias, licenças e demais direitos concedidos aos servidores ocupantes de cargos em Comissão do Legislativo.



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: O ocupante do cargo criado por esta Resolução, será inscrito obrigatoriamente no sistema de previdência geral.

Art. 7º – O ocupante do cargo criado por esta Resolução deverá ter conduta disciplinar idêntica àquelas editadas para todos os servidores da Câmara Municipal, podendo a Presidência determinar tratamento funcional diferenciado quando houver necessidade de extensão de horário de trabalho.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de março de 2009.


Vereadora Andréa Canêlhas
Presidente da Câmara Municipal